

``RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº \_\_/CUn/2015, DE \_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2015.

*Dispõe sobre o Programa Institucional de  
Desenvolvimento das Atividades de Pesquisa  
(PRODAP)*

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando que:

- a) o Conselho Universitário aprovou a Resolução Normativa 47/CUn/2014, de 16 de dezembro de 2014 que dispõe sobre a atividade de pesquisa na Universidade Federal de Santa Catarina;
- b) que esta Resolução menciona, em seu artigo 12, §1º, III e no seu artigo 33 a criação de um Fundo Institucional de Apoio às Atividades de Pesquisa, prevendo recursos e inclusive o modo como devem ser utilizados;
- c) este Fundo de Apoio às Atividades de Pesquisa deve, de acordo com a mesma Resolução, deve ser criado por meio de Resolução;

**Artigo 1º** – Fica instituído o Programa Institucional de Desenvolvimento às Atividades de Pesquisa (PRODAP) que será gerenciado pela Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ) para incrementar, dar suporte e divulgar as atividades de pesquisa na UFSC.

**Artigo 2º** – O PRODAP será gerenciado por um Comitê Gestor composto:

- I. pelo Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento, como seu presidente e membro nato.
- II. por 3 (três) representantes da Câmara de Pesquisa, indicados pelos seus pares e em sistema de rodízio entre seus componentes, sendo um deles o representante estudantil.
- III. pelo Pró-Reitor de Pesquisa como membro nato.
- IV. pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação como membro nato.
- V. pelo Pró-Reitor de Graduação como membro nato.
- VI. pelo Pró-Reitor de Extensão como membro nato.
- VII. por um representante dos técnicos-administrativos que desenvolvem pesquisa, indicado através de eleição direta pelos seus pares.
- VIII. Como Secretário Executivo e sem direito a voto, pelo Diretor do Departamento de Gestão Orçamentária da PROPLAN.

**Parágrafo 1** - O mandato dos membros mencionados no Inciso II será de 2 (dois) anos, não renovável.

**Parágrafo 2** – O Comitê Gestor reunir-se-á a cada mês ou em caráter extraordinário para deliberar sobre a utilização dos recursos do PRODAP.

**Parágrafo 3** – O Comitê Gestor deverá apresentar relatório anual em novembro de cada ano, a ser apreciado e homologado pela Câmara de Pesquisa e posteriormente divulgado na página da PROPESQ.

**Artigo 3º** – Os recursos para o PRODAP virão do valor recolhido à UFSC como ressarcimento pelo uso de sua infraestrutura de pesquisa e pelas Fundações de Apoio nos projetos onde esta cobrança puder ser legalmente aplicada, de acordo com o disposto no Artigo 12 da Resolução 47/2014/CUn de dezembro de 2014.

**Artigo 4º** – As Fundações de Apoio deverão informar à PROPLAN mensalmente os valores depositados no mês anterior, mediante o envio de planilha contendo número do processo tramitado no sistema SPA, seu título, o nome do Coordenador, o valor total do projeto, o período de vigência do projeto/contrato/convênio/acordo, e o valor recolhido.

**Artigo 5º** – Conforme determinado pela Resolução acima, a parcela dos recursos destinados ao PRODAP será utilizada para:

I – obras de infraestrutura de pesquisa nos *Campi* e no Parque Científico e Tecnológico no Sapiens Parque.

II - manutenção e melhoria de infraestruturas de pesquisa multiusuário da UFSC.

III - ampliação da quantidade das bolsas institucionais de iniciação científica e tecnológica utilizando, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos anuais do Fundo.

IV- melhoria e ampliação dos serviços oferecidos pela UFSC tais como abertura de editais de fomento à pesquisa, auxílio à publicação de produção científica, redação e proteção de patentes, participação dos seus quadros em congressos no exterior e apoio à cooperação internacional.

**Parágrafo único** - Outras iniciativas de utilização dos recursos poderão ser propostas pelo Comitê Gestor e apreciadas pela Câmara de Pesquisa.

**Artigo 6º** – O número de bolsas explicitadas no Inciso III do Artigo 5º será baseado no valor arrecadado até julho de cada ano e no valor vigente da Bolsa de IC do CNPq.

**Parágrafo único** – Em caso de reajuste do valor da bolsa após a definição da contrapartida UFSC, o valor excedente será honrado pelo PRODAP e, na impossibilidade deste, por recursos orçamentários do PAAP.

**Artigo 7º** - As infraestruturas de pesquisa multiusuário mencionadas no Inciso I do Artigo 5º a serem suportadas pelo PRODAP serão, em ordem de prioridade:

I – infraestruturas de pesquisa multiusuário centrais sob a responsabilidade da PROPESQ a saber, LCME, CEBIME e LINDEN e outros de outros órgãos da Administração Central que porventura venham a ser criados.

II – infraestruturas de pesquisa multiusuário setoriais adquiridos com recursos de editais CT-INFRA/FINEP.

III – infraestruturas de pesquisa multiusuário dos *Campi* de Araranguá, Blumenau, Curitibanos e Joinville da UFSC.

IV – infraestrutura de pesquisa multiusuário dos Centros de Ensino do *campus* de Florianópolis.

V – infraestruturas multiusuário de laboratórios de ensino compartilhado com atividades de pesquisa.

**Parágrafo único** – Excepcionalmente, mediante devida fundamentação, o Comitê Gestor poderá atender demandas emergenciais e/ou propor a alteração da ordem de prioridade.

**Artigo 8º** – O suporte mencionado no Artigo 7º dar-se-á, em ordem de prioridade, na forma de:

I – obras de infraestruturas multiusuário e celebração de contratos de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos e estruturas multiusuário;

II – atualização dos equipamentos e estruturas multiusuário cuja funcionalidade possa ser estendida com esta atualização;

III – compra de novos equipamentos e estruturas multiusuário.

**Parágrafo único** – Os equipamentos e estruturas mencionadas no Inciso I deste Artigo terão que ser de propriedade da UFSC ou tombados como bens de terceiros.

**Artigo 9º** - A característica multiusuário das infraestruturas mencionadas nos Artigos 7º e 8º deverá ser claramente demonstrada mediante relatórios anuais a serem apreciados pela Câmara de Pesquisa, informando o número de usuários e origem dos usuários e a produção científica e tecnológica dos projetos desenvolvidos, conforme Resolução 047/CUn/2014.

**Parágrafo único** - Os livros de registro de uso (*“log-books”*) deverão também ser mantidos para fins de levantamentos de horas de uso e de vida útil dos equipamentos ou estruturas componentes dos laboratórios.

**Artigo 10º** – Em caso de limitação de recursos, será dada preferência para a estrutura multiusuário que comprovadamente atenda em conjunto ou isoladamente os seguintes requisitos:

- I- o maior número de usuários e cujo uso resulte em maior produção científica e tecnológica conforme o Artigo 9;
- II - que tenha procurado alternativas de obtenção de recursos externos;
- III- onde a participação da UFSC seja na forma de complementação ou como contrapartida.

**Artigo 11** – A melhoria e ampliação dos serviços mencionada no Inciso IV do Artigo 5º dar-se-á na forma de editais e/ou chamadas públicas a serem apreciadas e deliberadas pelo Comitê Gestor do PRODAP e pela Câmara de Pesquisa e/ou pela Câmara de Pós-Graduação, a convite da Câmara de Pesquisa.

**Artigo 12** – As formas de incentivo à pesquisa mencionadas no Artigo 33 da Resolução 47/2014/CUn, além de outras que porventura venham a ser incluídas, poderão ser suportadas conjuntamente pelo PRODAP e pelo PAAP, de acordo com sua disponibilidade de recursos.

Em XX de outubro de 2015,

Roselane Neckel - Reitora